

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1390 de 14/01/11

Alterado pelo D. 14.487/11

DECRETO Nº. 14.459/11
DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Declara a existência de situação anormal, caracterizada como situação de Emergência na área do Município afetada pelo desastre, especialmente o Bairro Rio Comprido (CODAR-NI.GDZ/CODAR 13.301 e CODAR-NE.HEX/CODAR-12.302).

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93 e nos termos do disposto no inciso II do artigo 293, ambos da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando a ocorrência de fortes chuvas, com índices pluviométricos anormais, que provocaram inundações e deslizamentos e escorregamentos de terra, tendo por consequência danos de monta na localidade denominada Rio Comprido, colocando em risco a incolumidade física de vários munícipes,

Considerando que várias famílias foram desalojadas, bem como que várias famílias se encontram em áreas de risco e na iminência de serem deslocadas, de modo a se garantir sua integridade física,

Considerando que não há previsão de retorno à normalidade, posto que os serviços meteorológicos apontam continuidade e aumento dos índices pluviométricos,

Considerando que diante da situação de Emergência que se apresenta exige-se que sejam implementadas medidas emergenciais para amparar as famílias atingidas, e

Considerando a necessidade premente de se contratar a aquisição de materiais, obras e serviços, visando a recomposição dos danos e a eliminação do comprometimento da segurança e integridade de pessoas e bens, bem como a necessidade de se abrigar os munícipes atingidos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de Emergência.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para a área do Município comprovadamente afetada pelo desastre, especialmente o bairro Rio Comprido, conforme identificação constante dos anexos partes integrantes deste decreto.

Art. 2º. Ficam os Secretários Municipais, no respectivo âmbito de suas pastas, autorizados a requisitar de seus servidores a prestação de serviços extraordinários, inclusive em regime de plantão, para o fim de desenvolverem ações para o enfrentamento da situação de Emergência decretada.

Art. 3º. Fica a Secretaria de Assuntos Jurídicos autorizada a autuar processos, formalizar contratos e tomar todas as medidas necessárias a fiel execução deste decreto, principalmente no que tange a cooperação com o Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 56.664, de 11 de janeiro de 2011, para possibilitar a concessão de auxílio às famílias desabrigadas do local para custeio de aluguel por meio do benefício denominado auxílio-moradia emergencial, respeitando-se, sempre, a legislação em vigor nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 4º. Este decreto terá vigência por 90 (noventa) dias, produzindo seus efeitos a partir de 11 de janeiro de 2011.

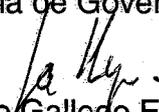
Parágrafo único. O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado por até 180 (cento e oitenta) dias, se necessário.

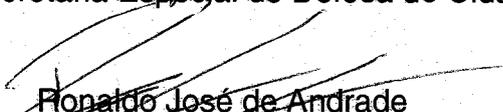
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 11 de janeiro de 2011.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Claude Mary de Moura
Secretária de Governo


Carlos Alberto Gallego Esquerre
Resp/Secretaria Especial de Defesa do Cidadão


Ronaldo José de Andrade
Resp/Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.


Dimitri Lima Pessanha de Moraes Melo
Resp/Divisão de Formalização e Atos